



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

**CONGREGAÇÃO DOS COORDENADORES
DE PÓS-GRADUAÇÃO**

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023

Data: 19 de abril de 2023 (quarta-
feira)

Horário: 08 h30min

Local: Sala 23 do prédio da PROPPG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal Rural do Semiárido convoca todos os membros da Congregação dos Coordenadores de Pós-graduação a se fazerem presentes à 3ª Reunião Ordinária, com data, local e horário abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Aprovação da ata da segunda reunião ordinária da Congregação, ocorrida em 15 de março/2023;
2. Redimensionamento de servidores na UFERSA e professores visitantes nos PPGs;
3. Edital CGUB -PAEC;
4. Recursos PROAP e Proapinho;
5. Bolsas (Edital nº 69/2022);
6. Outras ocorrências.

Data: 19 de abril de 2023 (quarta-feira).

Horário: 08h30min.

Local: Sala 23 do prédio da PROPPG.

Mossoró-RN, 13 de abril de 2023.

Glauber Henrique de Sousa Nunes
Pró-reitor da PROPPG



Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
3ª Reunião Ordinária de 2023

1º PONTO

Aprovação da ata da segunda reunião ordinária da Congregação, ocorrida em 15 de março/2023;

1 Ata número 02/2023. Ata da 2ª **Reunião**
2 **Ordinária de 2023 da Congregação dos**
3 **Coordenadores de Pós-Graduação** da Universidade
4 Federal Rural do Semi-Árido, realizada no dia
5 quinze de março de dois mil e vinte e três.

6 Às quatorze horas do dia quinze de março do ano de dois mil e vinte três foi realizada a 2ª
7 Reunião Ordinária de 2023 da Congregação de Coordenadores de Pós-Graduação *Stricto Sensu*. A
8 reunião foi realizada na modalidade remota, por meio do Google Meet, de acordo com a portaria nº
9 339, de 14 de março de 2023, que suspende todas as atividades acadêmicas e administrativas
10 presenciais no âmbito da UFERSA. Estavam presentes os professores: **Glauber Henrique de Sousa**
11 **Nunes** - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; **Idalmir de Souza Queiroz Júnior**- Pró-Reitor
12 Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação; **Francisco Odolberto de Araújo** - Coordenador do Programa
13 de Pós-graduação em Ciências e Engenharia de Materiais (PPGCEM); **Aurélio Paes Barros Júnior** –
14 Coordenador do Programa de Pós-graduação em Fitotecnia (PPGFITO); **Moacir Franco de Oliveira** –
15 Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA); **Daniel Valadão Silva** –
16 Coordenador do Programa de Pós-graduação em Manejo de Solo e Água (PPGMSA); **Rennan**
17 **Herculano Rufino Moreira** – Coordenador do Programa de Pós-graduação em Produção Animal
18 (PPGPA); **Leiva Casseiro Oliveira** - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da
19 Computação (PPGCC); **Humberto Dionísio de Andrade** - Coordenador do Programa de Pós-
20 Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE); **Napiê Galvê Araújo Silva** - Coordenador do Programa de
21 Pós-Graduação em Administração pública (PROFIAP); **Liana Holanda Nepomuceno Nobre** –
22 Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Administração (PPGA); **David Custódio de Sena** –
23 Coordenador do Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de
24 Tecnologia para a Inovação (PROFNIT); **Elis Regina Costa de Moraes** - Coordenadora do Programa de
25 Pós-graduação em Ambiente, Tecnologia e Sociedade; **Karla Rosane do Amaral Demoly** -
26 Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Cognição, tecnologias e Instituições (PPGCTI);
27 **Walter Martins Rodrigues** – Coordenador do Mestrado Profissional em Matemática em Rede
28 Nacional (PROFMAT); **Rafael Rodolfo de Melo** - Coordenador do Programa de Pós-graduação em
29 Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT; **Cecília Irene Perez**
30 **Calabuig** – vice-coordenadora do Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e
31 Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT e **Rodrigo Vieira Costa** – representante do
32 Programa de Pós-graduação em Direito. Verificada a existência de quórum, o Pró-Reitor **Glauber** deu
33 início à reunião saudando a todos e apresentando o prof. Idalmir, novo Pró-reitor Adjunto da
34 PROPPG, em seguida fez a leitura dos pontos de pauta: **1** - Ata da 1ª Reunião Ordinária da
35 Congregação dos Coordenadores de Pós-graduação de 2023; **2** - Apreciação de Resolução normativa
36 para a regulamentação da política de ações afirmativas na pós-graduação da UFERSA; **3** - Outras
37 ocorrências. Posta em votação, a pauta foi aprovada por unanimidade. **Ponto 1.** Ata da 1ª Reunião
38 Ordinária da Congregação dos Coordenadores de Pós-graduação de 2023. O ponto não gerou
39 discussões. **Deliberação:** A ata foi aprovada com duas abstenções e demais votos favoráveis. **Ponto**
40 **2.** Apreciação de Resolução normativa para a regulamentação da política de ações afirmativas na
41 pós-graduação da UFERSA. O ponto gerou ampla discussão. O prof. **Glauber** foi realizando a leitura
42 da minuta e todos os artigos foram sendo discutidos pontualmente. O prof. **Francisco Odolberto**
43 sugeriu, em nome do colegiado do PPGCEM, que os artigos 2º e 3º fossem retirados da resolução,
44 por serem retóricos, considerando que já são contemplados no Regimento da UFERSA. A professora
45 **Karla** falou que a acreditava que essas questões não estavam tão claras nos documentos
46 institucionais, que a minuta era apenas um “grãozinho de areia” na luta contra as desigualdades,
47 que era um trabalho complexo. O prof. **Francisco Odolberto** esclareceu que seria necessário instigar
48 as pessoas a conhecerem a documentação institucional, que a sugestão era constar nos
49 considerandos da resolução os documentos institucionais que faziam referência aos artigos 2 e 3 e
50 que os considerandos da resolução iriam dar esse direcionamento, não sendo necessária a

51 formalização de artigos. A professora **Liana** sugeriu que as informações constantes nos artigos 2 e 3
52 fossem postas no preâmbulo do documento. Foi posta em votação a proposta original da minuta de
53 resolução, a proposta apresentada pela coordenação do PPGCEM e a proposta do PPGA.
54 **Deliberação artigos 2 e 3:** Com sete votos favoráveis, foi aprovada a proposta apresentada pelo
55 PPGA, a proposta apresentada pelo PPGCEM recebeu cinco votos, a proposta original recebeu
56 quatro votos e houve uma abstenção. Dos artigos 4 a 7 não houve discussão, permanecendo o texto
57 original apresentado. No artigo 8º, o prof. **Fco. Odolberto** observou que no texto constava a
58 descrição “regimento da pós-graduação” e que o texto correto seria “regulamento da pós-
59 graduação”. Quanto ao artigo 9º, a profa **Liana** perguntou se a reserva constante de 20%
60 correspondia às vagas para todos os grupos minoritários juntos. A professora **Karla** falou que cada
61 programa faria, da sua melhor forma, a divisão dessa reserva de 20%, a partir das suas
62 peculiaridades, buscando dialogar com os alunos que procuram aquela determinada área. No artigo
63 9º, o prof. **Fco. Odolberto** sugeriu a retirada da expressão “por sorteio”, constante no parágrafo 1º
64 do artigo em questão, posta em votação, a proposta apresentada pelo prof. **Fco Odolberto** foi
65 **aprovada por unanimidade**. Os artigos 10 e 11 não geraram discussão, permanecendo o texto
66 original. Quanto ao artigo 12, a professora **Karla** relatou a fala de uma aluna do PPGCTI, que sugeria
67 que o processo de heteroidentificação fosse realizado de forma presencial e que fossem evitadas
68 perguntas que pudessem de alguma forma constranger o candidato em função da sua cor/raça,
69 assim, discutiu-se algumas alternativas para realização do processo de heteroidentificação, como
70 aproveitamento de dados/informações já constante em bancos de dados de outras seleções feitas
71 pelo candidato em universidades públicas. A professora **Liana** falou que concordava com a ideia de,
72 dentro da ufersa, o candidato só passar uma vez pela comissão, a professora **Karla** falou que poderia
73 consultar para saber como trazer esta indicação da melhor forma e inserir no texto nesta seção.
74 Assim, foi posta em votação o texto original do artigo 12 e a proposta de alteração o texto de
75 maneira a contemplar processos de heteroidentificação já realizados, tendo sido **aprovada por**
76 **unanimidade** essa última proposta. O prof. **Rafael Rodolfo** informou que precisaria ausentar-se da
77 reunião, ficando a Profa. **Cecília**, vice-coordenadora, representando o PRODEMA. Quanto aos artigos
78 13 e 14 não houve discussão relevante. Na discussão do artigo 15 o prof. **Rodrigo** propôs a alteração
79 do inciso II, prevendo três possibilidades no inciso II: declaração de associação certificada pela
80 Fundação Palmares como comunidade quilombola; a certidão do INCRA de que a associação é
81 quilombola; ou comprovação de procedimento aberto no INCRA para titulação/demarcação da área
82 quilombola. Foi submetida à votação a proposta original e a proposta apresentada pelo prof.
83 Rodrigo, tendo sido esta última **aprovada por unanimidade**. Seguiu-se a leitura dos artigos 16 a 23,
84 que permaneceram sem alterações. O artigo 24 foi amplamente discutido, o prof. **Odolberto** falou
85 que a reserva de 20% das bolsas para cotistas iria impactar negativamente os programas com
86 número reduzidos de bolsas e que já existiam critérios para concessão de bolsas estabelecidos pelo
87 comitê de bolsas. o prof. **Aurélio** acrescentou que o impacto ocorreria para os programas de forma
88 geral, que a preferência quanto à concessão da bolsa feria a autonomia concedida pela CAPES aos
89 programas de pós-graduação, que as bolsas eram em sua maioria da CAPES e que qualquer aluno
90 deveria submeter-se aos critérios instituídos pelo Comitê de bolsas de cada programa e pediu a
91 retirada do artigo, para que fosse garantida a autonomia do programa. A professora **Liana** sugeriu
92 que fosse colocado algum critério de bonificação de nota que beneficiasse o aluno cotista. O prof.
93 **Daniel** falou que acreditava que a preferência das bolsas/auxílio permanência podia ser uma política
94 quando o recurso fosse proveniente da PROPPG/UFERSA. Quando as bolsas fossem do programa
95 (CAPES/CNPq) deveria seguir a política da comissão de bolsas (onde poderia ter, a escolha do
96 colegiado do curso, uma política própria para isso). A professora **Karla** comentou que concordava
97 com a retirada do artigo, sugerida pelo prof. Aurélio, mas que era necessário criar mecanismos na
98 pós-graduação para que houvesse condições de permanência desses alunos. Foi **aprovada por**
99 **unanimidade** a exclusão do artigo 24. Quanto aos artigos finais, 25 ao 33, não houve discussão e
100 permaneceram como na proposta original. O prof. **Daniel** falou que estava muito feliz com a
101 aprovação da minuta, que há seis anos havia sido formada uma comissão para essa finalidade, mas

102 que em decorrência de vários fatores não se seguiu adiante. O prof. **Daniel** ainda homenageou o
103 prof. Tadeu Brandão (falecido) que estava na composição da primeira comissão designada para
104 tratar sobre ações afirmativas na pós-graduação e dedicou a ele o trabalho realizado pela atual
105 comissão. O prof. **Glauber** corroborou com as palavras do prof. Daniel. Os demais presentes também
106 parabenizaram os trabalhos da comissão. **Deliberação:** a minuta será submetida ao Comitê de
107 Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica-CPPGIT e depois será encaminhada ao CONSEPE.
108 **Ponto 3.** Outras ocorrências. O prof. **Glauber** lembrou sobre o prazo para envio dos dados do Coleta
109 na Plataforma Sucupira e sobre o edital de moradia estudantil, publicado recentemente. A
110 professora **Elis Regina** pediu para que fosse solicitada à ASSECOM a correção da notícia sobre o
111 edital de moradia estudantil, pois constava que era a primeira vez que estava sendo concedida
112 moradia estudantil aos estudantes de pós-graduação, considerando que já foi concedido em outro
113 edital anterior essas vagas para alunos da pós. Prof. **Glauber** falou que iria contatar a ASSECOM para
114 realização da correção. Não havendo mais nada a ser discutido o Prof. **Glauber** encerrou a reunião
115 agradecendo a participação de todos. E eu, Arianne Paula Ribeiro da Costa Rodrigues, secretária
116 desta Reunião, lavrei a presente ata que será assinada por mim e demais presentes quando
117 aprovada.

- 118
- 119 Glauber Henrique de Sousa Nunes _____
- 120 Idalmir de Souza Queiroz Júnior _____
- 121 Francisco Odolberto de Araújo _____
- 122 Aurélio Paes Barros Júnior _____
- 123 Moacir Franco de Oliveira _____
- 124 Daniel Valadão Silva _____
- 125 Rennan Herculano Rufino Moreira _____
- 126 Leiva Cassemiro Oliveira _____
- 127 Humberto Dionísio de Andrade _____
- 128 Napiê Galvê Araújo Silva _____
- 129 Liana Holanda Nepomuceno Nobre _____
- 130 David Custódio de Sena _____
- 131 Elis Regina Costa de Moraes _____
- 132 Karla Rosane do Amaral Demoly _____
- 133 Walter Martins Rodrigues _____
- 134 Rafael Rodolfo de Melo _____
- 135 Cecília Irene Perez Calabuig _____
- 136 Rodrigo Vieira Costa _____



Universidade Federal Rural do Semi-Árido Pró-
reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
3ª Reunião Ordinária de 2023

2º PONTO

Redimensionamento de servidores na UFERSA e professores visitantes nos PPGs;



Universidade Federal Rural do Semi-Árido Pró-
reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
3ª Reunião Ordinária de 2023

3º PONTO

Edital CGUB -PAEC

Brasília, 03 de abril de 2023.

OF GCUB N° 012/2023

Assunto: Consulta sobre adesão e oferta de bolsas para a Segunda Edição do Programa GCUB de Mobilidade Internacional - GCUB-Mob.

Magnífico(a) Reitor(a),

Em nome do Presidente do Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras (GCUB), Reitor Emmanuel Zagury Tourinho (UFPA), temos o prazer de consultar Vossa Magnificência, sobre o interesse de sua renomada instituição aderir à Segunda Edição do Programa GCUB de Mobilidade Internacional: GCUB-Mob, e ofertar bolsas de estudos de Mestrado e/ou de Doutorado, para estudantes oriundos dos cinco continentes, que deverão iniciar os seus estudos nas universidades brasileiras no ano de 2024, de acordo com o calendário de cada instituição.

Na Primeira Edição do Programa GCUB-Mob as universidades associadas ao GCUB ofertaram quase 900 bolsas. Foram recebidas quase 2500 inscrições de estudantes oriundos de 62 países, localizados nos cinco continentes. O grande êxito obtido nessa edição nos deu a certeza de que o GCUB-Mob aportará grande contribuição ao processo de internacionalização das universidades brasileiras, associadas ao GCUB.

O GCUB-Mob conta com o apoio do Instituto Guimarães Rosa, do Ministério das Relações Exteriores do Brasil; da Comissão Nacional da UNESCO para o Brasil; do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa - CONFAP; da *Agence Universitaire de la Francophonie* - AUF e; da Organização dos Estados Americanos - OEA.

Ao aderir ao Programa, a Universidade assume o compromisso de ofertar bolsas de estudo para o período de formação dos estudantes (24 meses para Mestrados e 36 ou 48 meses para Doutorados), adotando como referência mínima o valor das bolsas pagas pela CAPES (atualmente R\$ 2.100,00 mensais para Mestrado e R\$ 3.100,00 mensais para Doutorado).

Destacamos que cada Universidade tem discricionariiedade para definir a fonte de pagamento das bolsas e o número de bolsas ofertadas (CAPES, CNPq, Fundações de Apoio à Pesquisa ou outras).

Caso Vossa Magnificência se manifeste a favor da adesão, será necessário indicar dois (duas) Professores(as) Doutores(as), preferencialmente com experiência internacional, para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) Institucionais do Programa. Esses Professores serão o ponto focal entre a Universidade e o GCUB durante todo o período de permanência dos estudantes na Instituição.

Por gentileza, encontre nos *links* abaixo os seguintes documentos:

- Edital Preliminar Programa GCUB de Mobilidade Internacional - GCUB-Mob 001/2023 ([Anexo 1](#)).
- Tabela de Oferta de Bolsas - Programa GCUB de Mobilidade Internacional - GCUB-Mob 001/2023 ([Anexo 2](#)).
- Documento de nomeação do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice Coordenador(a) Institucionais ([Anexo 3](#)).
- Termo de Compromisso Institucional ([Anexo 4](#)).
- Documento contendo orientações para o preenchimento da tabela de oferta de bolsas ([Anexo 5](#)).
- Calendário de trabalho ([Anexo 6](#)).

Link para baixar os documentos:

[LINK](#)

Para formalizar a adesão da Universidade à Segunda Edição do Programa GCUB de Mobilidade Internacional - GCUB-Mob, Vossa Magnificência deverá enviar, **até às 23:59 (hora de Brasília) do dia 12 de maio de 2023**, os seguintes documentos:

- Tabela de Oferta de Bolsas;
- Documento de nomeação do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice Coordenador(a) Institucionais;
- Termo de compromisso firmado.

Os documentos devem ser enviados por meio do seguinte formulário digital:

<https://form.jotform.com/230884077299672>

Comunicamos que, conforme previsto no Edital 001/2023, a seleção dos

estudantes dar-se-á em três fases:

1ª Fase - Análise de Documentos - será realizada por uma Comissão designada pela Diretoria Executiva do GCUB.

2ª Fase - Análise de mérito e a admissibilidade - será de responsabilidade dos cursos de Mestrado e de Doutorado, vinculados às universidades associadas ao GCUB.

3ª Fase - Classificação Final - a partir das listas dos candidatos pré-selecionados pelos Programas de Pós-Graduação, um Comitê Consultivo de Avaliação, composto por docentes com Doutorado das universidades vinculadas ao GCUB, realizará a distribuição e classificação final dos candidatos.

Por último, informamos que a Equipe do GCUB-Mob está à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais por meio do correio eletrônico: gcub.mob@gcub.org.br.

Na expectativa de contarmos com a participação de sua conceituada universidade na Segunda Edição do Programa GCUB de Mobilidade Internacional: GCUB-Mob, despedimo-nos com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Rossana Valéria de Souza e Silva
Coordenadora Geral Programa GCUB-Mob
Diretora Executiva - GCUB



Universidade Federal Rural do Semi-Árido Pró-
reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
3ª Reunião Ordinária de 2023

4º PONTO

Recursos PROAP e Proapinho;



Universidade Federal Rural do Semi-Árido Pró-
reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
3ª Reunião Ordinária de 2023

5º PONTO

Bolsas (Edital nº 69/2022);

Chamada CNPq Nº 69/2022

APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO: BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO (PIBPG)

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

A presente Chamada visa dar seguimento à diretriz de realinhamento do modelo de concessão de bolsas de pós-graduação do CNPq, via Projetos Institucionais para Pesquisa na Pós-Graduação, atendendo à missão precípua do CNPq de fomentar a pesquisa científica, tecnológica e de inovação de excelência.

O Projeto deve ser apresentado pela Instituição de Ensino Superior (IES) e Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), conforme diretrizes, objetivos e estratégias de sua política de fomento à pesquisa na Pós-Graduação, no âmbito de um ou mais temas estratégicos de pesquisa definidos pela IES/ICT.

1. Objeto

Apoiar Projetos Institucionais para Pesquisa científica, tecnológica e de inovação nas IESs e nas ICTs, por meio da concessão de bolsas de mestrado e doutorado no País, no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG).

1.1. São objetivos desta Chamada:

- a) promover o fortalecimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação de excelência;
- b) promover a capacitação de recursos humanos para a pesquisa em ambientes de excelência científica, tecnológica e de inovação;
- c) fomentar o desenvolvimento de pesquisas de excelência com foco em resultados e na solução de problemas socioeconômicos do País; e
- d) incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação nos Temas Estratégicos de Pesquisa das IESs/ICTs.

1.2. As IESs/ICTs deverão apresentar propostas de Projetos Institucionais para Pesquisa científica, tecnológica e de inovação visando a concessão de bolsas de mestrado e/ou de doutorado no País, em conformidade com o que dispõe a Portaria CNPq nº 997/2022 - Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG), disponível em: http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/20764454.

1.2.1. As IESs/ICTs que pretendam concorrer às duas modalidades de bolsa (mestrado e doutorado) deverão submeter **apenas uma única proposta** a esta Chamada Pública.

1.3. O Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação deverá indicar o(s) Tema(s) Estratégico(s) de Pesquisa da IES/ICT que envolverá(ao) os Programas de Pós-Graduação (PPGs) potencialmente passíveis de serem contemplados com as bolsas de mestrado e doutorado, preferencialmente promovendo a interdisciplinaridade entre os PPGs.

2. Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	17/11/2022
Disponibilização do Formulário de Propostas <i>online</i>	23/11/2022
Prazo final para impugnação da Chamada	10 dias corridos após o lançamento
Data limite para submissão das propostas	23/12/2022
Julgamento das propostas	janeiro/2023
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	fevereiro/2023
Prazo final para interposição de recurso administrativo	10 dias corridos após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	fevereiro/2023
Início da implementação das bolsas	março/2023

3. Critérios de Elegibilidade

3.1. Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2. Quanto ao Proponente:

3.2.1. O proponente, como responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- a) ser o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e/ou Pós-Graduação, ou cargo equivalente, da instituição de execução do projeto ou ser o(a) Representante Institucional indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e/ou Pós-Graduação ou instância equivalente;
- b) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- c) ser o coordenador do projeto; e
- d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto.

3.2.1.1. Caso o proponente seja o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e/ou Pós-Graduação ou cargo equivalente, deverá ser anexado documento comprobatório do exercício do cargo/função.

3.2.1.2. Caso o proponente seja indicado como Representante Institucional, a indicação deverá observar o modelo de ofício do Anexo II.

3.2.1.3. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

3.2.1.4. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

3.2.2. No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar, para os devidos fins de direito, que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1. Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3. Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1. A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma IES ou ICT.

3.3.1.1. Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2. A instituição de execução do projeto deve possuir Programa de Pós-Graduação (PPG) stricto sensu reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação - CNE do Ministério da Educação - MEC.

3.3.3. A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4. Recursos Financeiros

4.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira no CNPq.

4.2. Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

4.3. Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e eventuais parceiros poderão suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.3.1. Nos casos de parcerias de que trata o subitem 4.3, o parceiro poderá indicar a sua ordem de prioridade, desde que justificado, para a contratação dentre as propostas aprovadas quanto ao mérito, e aprovação pela Diretoria Executiva - DEX/CNPq.

5. Itens Financiáveis

5.1. Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de bolsas nas modalidades de mestrado no País (com vigência de 24 meses) e de doutorado no País (com vigência de 48 meses), incluindo mensalidades e demais benefícios previstos para cada modalidade, nos termos da RN-015/2013 - Tabelas de valores de bolsas e taxas no País, disponível em http://memoria2.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/971393.

5.2. Cada proposta poderá solicitar:

a) uma a dez bolsas de Mestrado (GM, 24 meses) e/ou

b) uma a dez bolsas de Doutorado (GD, 48 meses).

5.2.1. Não será aprovada bolsa de mestrado com vigência inferior a 24 meses, nem bolsa de doutorado com vigência inferior a 48 meses.

5.3. As bolsas serão concedidas mediante assinatura eletrônica do TERMO DE OUTORGA, por meio do link a ser enviado ao proponente, via e-mail cadastrado na Plataforma Lattes.

5.3.1. O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA, a partir da data da publicação do extrato do resultado final desta Chamada no Diário Oficial da União (DOU).

5.3.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, conforme subitens 10.2.1. e 10.2.3.

5.4. A IES/ICT deverá realizar processo seletivo interno público para definição do número de bolsas a serem distribuídas a cada PPG, com base no Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação aprovado na Chamada e no número de bolsas aprovadas pelo CNPq em cada modalidade (mestrado e doutorado).

5.4.1 Os PPGs a serem contemplados com bolsa deverão ter aderência a um ou mais Temas Estratégicos de Pesquisa definidos pela IES/ICT.

5.5. A implementação das bolsas deverá ser realizada em até 6 (seis) meses a partir da divulgação do resultado final.

5.5.1. Após a data limite para implementação das bolsas, aquelas não implementadas serão recolhidas a fim de serem utilizadas em novas Chamadas Públicas.

5.5.2. Para a implementação das bolsas, deverão ser observados os critérios estipulados na Portaria CNPq nº 997/2022 - Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG), disponível em: http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/20764454.

5.5.3. As implementações deverão ser realizadas respeitando o número de bolsas aprovadas em cada modalidade (mestrado e doutorado), não sendo permitida a transformação de bolsa de doutorado em mestrado ou vice-versa.

5.5.4. O CNPq recomenda que não seja realizado o fracionamento temporal das bolsas de doutorado (48 meses) ou mestrado (24 meses), por meio da destinação de uma mesma bolsa integral a mais de um aluno, sob o risco de comprometer o cumprimento do Projeto Institucional para Pesquisa aprovado pelo CNPq ou, ainda, os próprios objetivos da Chamada.

5.6. A duração da(s) bolsa(s) não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.7. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com sua finalidade.

5.8. Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

6. Submissão da Proposta

6.1. As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas.

6.2. O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1. Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos

6.2.2. Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3. Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1. O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2. É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4. Todas as instituições de pesquisa envolvidas com a proposta, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4.1. O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estiverem devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5. O formulário de propostas *online* deverá ser preenchido com as seguintes informações:

a) Identificação da proposta com título, resumo e palavras-chave.

b) Dados do proponente: nome completo.

c) Nome da instituição de execução do projeto.

d) Informações dos membros da equipe.

f) Orçamento detalhado: número de bolsas de mestrado (24 meses) e de doutorado (48 meses) pleiteadas.

6.5.1. Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2. Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5.3. A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

6.5.3.1. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4. Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membros da equipe aqueles que tiverem prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

6.5.4.1. O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6. Não há obrigatoriedade de indicar os Programas de Pós-Graduação que receberão as bolsas, entretanto, no Projeto devem ser explicitados os Temas Estratégicos de Pesquisa da IES/ICT que serão apoiados.

6.7. As propostas institucionais podem solicitar apoio tanto para a manutenção de áreas/programas de excelência na pós-graduação quanto para o fortalecimento de áreas/programas que apresentem potencial de excelência.

6.8. Deverão ser anexados ao formulário de propostas online:

a) Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação (conforme modelo Anexo I); e

b) Documentação do proponente, sendo:

b.1) Documento comprobatório do exercício do cargo/função do proponente, como Pró-Reitor(a) de Pesquisa e/ou Pós-Graduação ou cargo equivalente;

ou

b.2) Ofício de indicação do Representante Institucional, se for o caso (conforme modelo Anexo II).

6.8.1. O envio do Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação preenchido, bem como dos outros documentos que constam do subitem 6.8, é obrigatório e sua ausência implicará no indeferimento da proposta.

6.8.1.1. O arquivo do Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação deverá ser gerado em formato .xls e anexado ao Formulário de Propostas online, limitando-se a 2 MB (dois megabytes).

6.9. Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.10. Será aceita uma única proposta por proponente e por IES/ICT.

6.11. Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente ou pela mesma IES/ICT, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.12. Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes e diferentes IESs/ICTs, todas nesta condição serão indeferidas.

7. Julgamento

7.1. Critérios do Julgamento

7.1.1. Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, clareza, relevância e aderência do Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação aos objetivos desta Chamada.	2	0 a 10
B	Adequação da capacidade instalada na IES/ICT para o desenvolvimento do Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação, frente ao número de bolsas solicitadas.	1	0 a 10
C	Potencial do Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação para promover a participação e/ou fortalecimento da IES/ICT em redes de pesquisa científica e/ou tecnológicas, nacionais e/ou internacionais.	1	0 a 10
D	Grau de inovação e potencial do Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação de gerar impacto socioambiental, social, econômico e cultural, em nível local, regional e nacional.	1	0 a 10
E	Adequação da estratégia de acompanhamento e avaliação do Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação e disseminação dos resultados para a sociedade (plano de divulgação científica).	1	0 a 10

7.1.1.1. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2. A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3. O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “B”.

7.2. Etapas do Julgamento

7.2.1. Etapa I – Pré-análise pela Área Técnica do CNPq

7.2.1.1. Será realizada pela área técnica do CNPq e consiste na análise das propostas apresentadas, visando enquadrá-las quanto ao atendimento dos critérios de elegibilidade dispostos na Chamada.

7.2.1.2. A ausência ou a insuficiência de informações solicitadas ensejará o indeferimento da proposta.

7.2.2. Etapa II – Análise pelo Comitê de Julgamento

7.2.2.1. A composição e as atribuições do Comitê de Julgamento seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

7.2.2.2. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:

- a) esteja participando da equipe do Projeto Institucional para Pesquisa seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do Projeto Institucional para Pesquisa ou seus respectivos cônjuges ou companheiros; do
- c) haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.2.3. As propostas serão analisadas e pontuadas pelo Comitê de Julgamento seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

7.2.2.4. Todas as propostas analisadas serão objeto de parecer de mérito técnico-científico consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.2.5. Concluída a análise, o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.2.5.1. Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê de Julgamento deverá sugerir o quantitativo de bolsas e o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.2.5.2. Somente as propostas analisadas pelo Comitê de Julgamento que tenham recebido nota final igual ou superior a 6,0 (seis) serão recomendadas quanto ao mérito.

7.2.2.6. O parecer final do Comitê de Julgamento será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.2.6.1. A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.2.7. Durante a análise das propostas pelo Comitê de Julgamento, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.3. Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.3.1. A área técnico-científica, mediante nota técnica para decisão do Presidente do CNPq, poderá revisar a análise feita pelo Comitê de Julgamento, como também apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.3.2. Na hipótese do subitem 7.2.3.1, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.4. Etapa IV – Decisão Preliminar

7.2.4.1. O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.4.2. Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

7.2.4.3. Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.4.4. A decisão será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme **CRONOGRAMA**.

7.2.4.5. Todos os proponentes terão acesso ao(s) parecer(es) sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

8. Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

8.1. Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

8.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

9. Decisão Final do Julgamento pelo DEX

9.1. A Diretoria Executiva - DEX do CNPq emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, observada a deliberação da COPAR e acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

9.2. O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme **CRONOGRAMA**.

10. Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

10.1. As propostas aprovadas serão apoiadas em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

10.2. O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.2.1. O prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Cooperação Institucional - DCOI/CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.2.2. Expirado o prazo estabelecido no subitem 10.2 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.2.3. Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.3. As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada terão os seguintes prazos:

10.3.1. Para as propostas aprovadas **com bolsas de doutorado ou doutorado e mestrado**, o prazo de execução estabelecido é de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do TERMO DE OUTORGA.

10.3.2. Para as propostas aprovadas **apenas com bolsas de mestrado**, o prazo de execução estabelecido é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do TERMO DE OUTORGA.

10.3.3. Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

10.4. O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.5. A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.5.1. A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

10.6.1. Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

10.6.2. Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.6.2.1. As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.6.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.6.2.2. Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.6.3. As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.6.4. O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.7. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.8. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11. Do Monitoramento e da Avaliação

11.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2. Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

11.3. É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1. Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.4. O coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

11.4.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

11.5. Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12. Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1. O coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e Portaria CNPq nº 914/2022 – Manual de Prestação de Contas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

12.1.1. Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2. O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

12.2. Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade, o CNPq solicitará ao coordenador que apresente o Relatório Circunstanciado do Desenvolvimento do Projeto, acompanhado da avaliação de desempenho dos bolsistas.

12.2.1. A critério do CNPq o Relatório Circunstanciado do Desenvolvimento do Projeto poderá ser exigido do coordenador independentemente da avaliação do REO.

13. Impugnação da Chamada

13.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1. Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2. A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

13.2.1. A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no **CRONOGRAMA**.

14. Publicações

14.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1. Nas publicações científicas, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

14.2. As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3. Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.4. Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (PO-502/2021).

15. Disposições Gerais

15.1. A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

15.2. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3. A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 16 de novembro de 2022.

Anexos à Chamada:

Anexo I – Modelo estruturado para apresentação do Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação e

Anexo II – Modelo de Ofício de Indicação do Representante Institucional.



Universidade Federal Rural do Semi-Árido Pró-
reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
3ª Reunião Ordinária de 2023

6º PONTO

Outras ocorrências